

Parecer 01 - CAS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data			Horário Início	Sessão/Reunião	Página
25	06	2019	15h10min	56ª Sessão Ordinária	21

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda e o projeto.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (PRB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça à emenda e ao Projeto de Lei nº 1.787, de 2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "institui processo de sanitização nos locais que especifica no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.787, de 2017, na forma do Substitutivo nº 1, de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha e da Deputada Júlia Lucy.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 1.787, de 2017. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado, em primeiro turno, com a presença de 19 Deputados.

Item nº 49:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 172, de 2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as certidões de Registro Civil confeccionadas no sistema de leitura Braille".

A proposição não recebeu os pareceres das comissões. A Comissão de Assuntos Sociais, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Relator, Deputado Leandro Grass, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos

SECRETARIA LEGISLATIVA
R. Nº 172 / 19
Folha nº 05 8

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data			Horário Início	Sessão/Reunião	Página
25	06	2019	15h10min	56ª Sessão Ordinária	22

Sociais ao Projeto de Lei nº 172, de 2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as certidões de Registro Civil confeccionadas no sistema de leitura Braille”.

O projeto de lei sob exame se reveste de necessidade e oportunidade: incontestável o mérito de promover o acesso de pessoas com deficiência visual à leitura de registros civis.

Pelo exposto, vota-se, nesta Comissão de Assuntos Sociais, pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 172/2019.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Fábio Felix, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Fábio Felix, que emita o parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 172, de 2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as certidões de Registro Civil confeccionadas no sistema de leitura braille”.

Sr. Presidente, a iniciativa do Deputado é meritória, pois visa nada mais que instrumentalizar o direito à acessibilidade, por sua vez garantido constitucionalmente aos cidadãos portadores de necessidades especiais. Tal direito fundamental também resta amparado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 2015, que possui força de norma constitucional.

Entretanto, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, compete à União privativamente legislar sobre registros públicos, fato que deve ser notado pela Comissão de Constituição e Justiça em posterior análise. Resta-nos, portanto, no